



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 007/2021.**

Alhandra em 08 de fevereiro 2021.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE  
INSALUBRIDADE INSTITUÍDA PELO ARTIGO  
135, DA LEI N- 148\1993, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-148\1993:

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica regulamentada a Gratificação de Insalubridade, instituída pelo Artigo. 135 – “A Gratificação de Insalubridade é devida ao funcionário quando em exercício em locais ou atividades insalubres que ofereçam condição de graves danos à saúde”, amparada no Artigo 137 da Lei N-148\1993 de 14/10/1993 - Estatuto dos Servidores do Município de Alhandra –PB e será concedida aos Servidores na forma, valores e condições estabelecidas neste Decreto.

**Art.2º.** Compreende-se por Insalubridade o desempenho de funções que impliquem em atividades com substâncias radioativas, raio X, radiações ionizantes ou em locais que pela sua natureza, condições e métodos de trabalho, exponham o Servidor a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à Saúde ou que possam produzir doenças ou intoxicações.

**Art.3º.** A Gratificação de Insalubridade que trata o Artigo 1º. será concedida ao Servidor mediante Ato Administrativo expedido pelo Secretário de Administração e publicado, a vista das informações fornecidas pelo Laudo da Junta Médica Municipal, ou quando for o caso de parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º. A Gratificação de Insalubridade será concedida a pedido do Servidor ou por iniciativa do Secretário da pasta de Lotação do Servidor, através de Processo regular.

§ 2º. É condição essencial para habilitar a Gratificação de Insalubridade que o Servidor tenha sido Designado por Portaria de autoridade

competente, para ter exercício de suas atividades laborativas em Unidade Administrativa cujo local ou atividade sejam considerados insalubres.

**Art.4º.** A Gratificação de Insalubridade deixará de ser paga quando cessar o risco de Saúde ou o Servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem a concessão da mesma, salvo os afastamentos legais remunerados.

**Parágrafo Único** – Perderá também o direito a Gratificação, o Servidor que se afastar por mais de 30(trinta) dias e pelos motivos elencados no Estatuto dos Servidores Públicos de Alhandra –PB, aprovado pela Lei N-148/1993.

**Art.5º.** O Servidor que desempenhar duas ou mais atividades insalubres, de acordo com o disposto neste Decreto, terá que optar por uma delas, para efeito de recebimento da Gratificação.

**Art.6º.** Havendo alteração nas condições de trabalho do Servidor, que importem em supressão ou modificação relativamente a Gratificação objeto deste Decreto, serão comunicadas de imediato a Secretaria de Administração para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art.7º.** Não se concederá a Gratificação de Insalubridade:

I – se o risco à Saúde não for direto e permanente;

II – se tiverem sido adotados meios adequados de proteção que propiciem a eliminação ou neutralização dos riscos à saúde.

**Parágrafo Único** - A caracterização da Insalubridade respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, consoante Norma Regulamentadora N-15 e nos critérios da Norma Regulamentadora N-16, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, e levará em consideração o local de exercício do trabalho, o tipo de trabalho, tipo de risco e o agente nocivo à saúde.

**Art.8º.** Os Graus da Gratificação de Insalubridade serão determinados e ensejarão no pagamento em:

I – **Grau Mínimo**–10%(dez por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente;

II – **Grau Médio**–20%(vinte por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente;

III–**Grau Máximo**–30%(trinta por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente;

**Art.9º.** São consideradas de **Grau Mínimo** as atividades que impliquem em condições de Insalubridade de menor risco de contaminação e de ameaças à Saúde, exercidas por Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Agente de Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e outros profissionais da área em trabalhos de fiscalização em vigilância sanitária,

atenção básica a saúde, laboratórios de análises clínicas, unidades de saúde, ambulatórios e hospitais.

**Art.10.** São Consideradas de **Grau Médio** as atividades que impliquem em condições de insalubridade de risco de contaminação e ameaças à saúde, tais como:

I – as atividades desenvolvidas por Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e profissionais da área em contato permanente com material infecto-contagante ou que manuseiem objetos de uso de pacientes em hospital, serviços de emergência, enfermarias, ambulatório e sala de vacinação;

II – atividades de Gari que tem contato direto com o lixo urbano, em coleta, tratamento e industrialização;

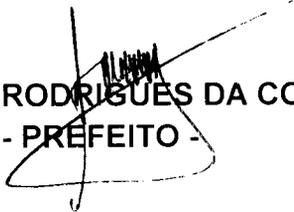
III – atividades do Coveiro em trabalhos em cemitério e exumação de corpos.

**Art.11.** São consideradas de **Grau Máximo** as atividades desempenhadas por Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia e profissionais da área que o obriguem a trabalhar direta e permanentemente em funções que impliquem em contato com substâncias radioativas, Raio X ou radiações ionizantes e com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

**Art.12.** A Gratificação de Insalubridade que trata este Decreto, não terá incidência previdenciária e não se incorpora para nenhum efeito a remuneração do cargo e nem ao cálculo dos proventos de aposentadoria do Servidor.

**Art.13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e **especificamente na íntegra os Decretos N-0090/2015 de 10/03/2015 e o N-0104/2015 de 27/04/2015.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra-PB, em 08 de fevereiro 2021.**

  
**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**  
**- PREFEITO -**

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº\_007/2021. ALHANDRA EM 08 DE FEVEREIRO 2021.**

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE  
INSALUBRIDADE INSTITUÍDA PELO  
ARTIGO 135, DA LEI N- 1481993, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-1481993:

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica regulamentada a Gratificação de Insalubridade, instituída pelo Artigo. 135 – “A Gratificação de Insalubridade é devida ao funcionário quando em exercício em locais ou atividades insalubres que ofereçam condição de graves danos à saúde”, amparada no Artigo 137 da Lei N-1481993 de 14/10/1993 - Estatuto dos Servidores do Município de Alhandra –PB e será concedida aos Servidores na forma, valores e condições estabelecidas neste Decreto.

**Art.2º.** Compreende-se por Insalubridade o desempenho de funções que impliquem em atividades com substâncias radioativas, raio X, radiações ionizantes ou em locais que pela sua natureza, condições e métodos de trabalho, exponham o Servidor a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à Saúde ou que possam produzir doenças ou intoxicações.

**Art.3º.** A Gratificação de Insalubridade que trata o Artigo 1º, será concedida ao Servidor mediante Ato Administrativo expedido pelo Secretário de Administração e publicado, a vista das informações fornecidas pelo Laudo da Junta Médica Municipal, ou quando for o caso de parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 1º. A Gratificação de Insalubridade será concedida a pedido do Servidor ou por iniciativa do Secretário da pasta de Lotação do Servidor, através de Processo regular.

§ 2º. É condição essencial para habilitar a Gratificação de Insalubridade que o Servidor tenha sido Designado por Portaria de autoridade competente, para ter exercício de suas atividades laborativas em Unidade Administrativa cujo local ou atividade sejam considerados insalubres.

**Art.4º.** A Gratificação de Insalubridade deixará de ser paga quando cessar o risco de Saúde ou o Servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem a concessão da mesma, salvo os afastamentos legais remunerados.

**Parágrafo Único** – Perderá também o direito a Gratificação, o Servidor que se afastar por mais de 30(trinta) dias e pelos motivos elencados no Estatuto dos Servidores Públicos de Alhandra –PB, aprovado pela Lei N-148/1993.

**Art.5º.** O Servidor que desempenhar duas ou mais atividades insalubres, de acordo com o disposto neste Decreto, terá que optar por uma delas, para efeito de recebimento da Gratificação.

**Art.6º.** Havendo alteração nas condições de trabalho do Servidor, que importem em supressão ou modificação relativamente a Gratificação objeto deste Decreto, serão comunicadas de imediato a Secretaria de Administração para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**Art.7º.** Não se concederá a Gratificação de Insalubridade:

I – se o risco à Saúde não for direto e permanente;  
II – se tiverem sido adotados meios adequados de proteção que propiciem a eliminação ou neutralização dos riscos à saúde.

**Parágrafo Único** - A caracterização da Insalubridade respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, consoante Norma Regulamentadora N-15 e nos critérios da Norma Regulamentadora N-16, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego, e levará em consideração o local de exercício do trabalho, o tipo de trabalho, tipo de risco e o agente nocivo à saúde.

**Art.8º.** Os Graus da Gratificação de Insalubridade serão determinados e ensejarão no pagamento em:

**I – Grau Mínimo–10%**(dez por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente;

**II – Grau Médio–20%**(vinte por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente;

**III–Grau Máximo–30%**(trinta por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente;

**Art.9º.** São consideradas de **Grau Mínimo** as atividades que impliquem em condições de Insalubridade de menor risco de contaminação e de ameaças à Saúde, exercidas por Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Agente de Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e outros profissionais da área em trabalhos de fiscalização em vigilância sanitária, atenção básica a saúde, laboratórios de análises clínicas, unidades de saúde, ambulatórios e hospitais.

**Art.10.** São Consideradas de **Grau Médio** as atividades que impliquem em condições de insalubridade de risco de contaminação e ameaças à saúde, tais como:

**I** – as atividades desenvolvidas por Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e profissionais da área em contato permanente com material infecto-contagioso ou que manuseiem objetos de uso de pacientes em hospital, serviços de emergência, enfermarias, ambulatório e sala de vacinação;

**II** – atividades de Gari que tem contato direto com o lixo urbano, em coleta, tratamento e industrialização;

**III** – atividades do Coveiro em trabalhos em cemitério e exumação de corpos.

**Art.11.** São consideradas de **Grau Máximo** as atividades desempenhadas por Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Técnico de Radiologia e profissionais da área que o obriguem a trabalhar direta e permanentemente em funções que impliquem em contato com substâncias radioativas, Raio X ou radiações ionizantes e com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

**Art.12.** A Gratificação de Insalubridade que trata este Decreto, não terá incidência previdenciária e não se incorpora para nenhum efeito a remuneração do cargo e nem ao cálculo dos proventos de aposentadoria do Servidor.

**Art.13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e **especificamente na íntegra os Decretos N-0090/2015 de 10/03/2015 e o N-0104/2015 de 27/04/2015.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra-PB, em 08 de fevereiro 2021.

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Lucia Carla Bezerra de Farias

**Código Identificador:2A12291A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 10/02/2021. Edição 2789

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita